



## ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

### ATO CONJUNTO ENFAM – ENAMAT N.º 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece competências gerais da magistratura nacional para ações formativas no âmbito da ENFAM e da ENAMAT.

O Diretor-Geral da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM** e o Diretor da **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

**Considerando** que incumbe precipuamente à ENFAM e à ENAMAT, em seus respectivos segmentos, como únicas instituições nacionais de fundamento constitucional, a regulamentação e a coordenação da formação profissional dos magistrados brasileiros, conforme estatuído no art. 105, parágrafo único, I, e no art. 111-A, § 2.º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

**Considerando** o compromisso institucional assumido na celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre ambas as Escolas Nacionais de colaboração, intercâmbio e desenvolvimento de ações conjuntas de interesse comum para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura brasileira;

**Considerando** que as competências são tomadas como a potencialidade de o magistrado mobilizar respostas para o exercício concreto da profissão com base em um conjunto integrado de conhecimentos, atitudes e habilidades que deve ser adquirido e desenvolvido em seu aparato pessoal;

**Considerando**, por fim, a necessidade de uniformização das competências gerais da formação profissional dos magistrados para as ações formativas em todos os âmbitos, garantindo inclusive a simetria institucional e a reciprocidade de certificação de suas atividades;

### RESOLVEM

**Art. 1.º** Ficam instituídas as seguintes Competências Gerais da Formação Profissional da Magistratura Nacional, comuns a todos os magistrados de primeiro e segundo grau da Justiça brasileira:

Competências	
1.	Elaborar atos decisórios fundados em raciocínios logicamente estruturados.
2.	Utilizar argumentos coerentes e contextualizados em posição de autoridade e humildade na atuação profissional.
3.	Demonstrar domínio do idioma falado e escrito na atuação nos casos judiciais.
4.	Assegurar a efetividade dos direitos fundamentais nos conflitos judiciais.
5.	Efetivar a justiça social como valor nos casos concretos.
6.	Cumprir os preceitos éticos aplicáveis à profissão.
7.	Exercer as prerrogativas do cargo com observância dos direitos e deveres funcionais.
8.	Exercer o papel político-institucional do cargo como integrante do Poder Judiciário à vista de seus objetivos, valores e desafios.
9.	Manter relação com as entidades de classe dos profissionais do Direito (como OAB, AMB, ANAMATRA e AJUFE) com identificação de seus papéis, políticas e espaços públicos..
10.	Atuar no espaço judiciário com responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.
11.	Relacionar-se respeitosamente com os demais sujeitos intervenientes na jurisdição, como partes, outros Juízes, Advogados, Procuradores e Servidores.
12.	Inserir-se socialmente na comunidade do exercício jurisdicional.
13.	Relacionar-se com a mídia no exercício da jurisdição.
14.	Manter relações com entidades públicas e privadas afins ao exercício profissional.

**Art. 2.º** As competências servirão de base para as ações formativas da ENFAM e da ENAMAT e das Escolas Judiciais integrantes dos seus sistemas de formação respectivos e serão referenciais para a validação da reciprocidade de certificação em segmentos diversos.

**Art. 3.º** A ENFAM e a ENAMAT, em seus âmbitos, irão regulamentar a aquisição e o desenvolvimento de todas as competências profissionais, tanto as gerais definidas neste Ato como também as específicas, pertinentes às peculiaridades de cada segmento judiciário da magistratura.

**Art. 4.º** As competências serão periodicamente reavaliadas, de acordo com o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da compreensão da complexidade da atividade profissional da magistratura e seus desdobramentos.

**Art. 5.º** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

**Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**  
Diretor-Geral da ENFAM

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Diretor da ENAMAT